

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA

CAPITULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** - A Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, doravante denominada simplesmente de **Fundação**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, é entidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, regendo-se pelo presente estatuto, e pela legislação pertinente a espécie.

**Parágrafo Único** - Serão observadas, naquilo que não for regulado nestes estatutos e na legislação específica, de forma subsidiária, no que for aplicável, a Lei Federal no. 4320/64, particularmente no que tange a competência e ao funcionamento da contabilidade da Fundação.

**Art. 2º.** - A sede e o foro da Fundação será o Município de São José do Vale do Rio Preto.

**f 1º.** - A Fundação poderá estabelecer unidades setoriais e outras dependências no Município, por deliberação do Conselho Curador.

**f 2º.** - Enquanto não for instalada a Comarca de São José do Vale do Rio Preto, a Fundação terá como foro a Comarca do Município de Petrópolis.

**Art. 3º.** - A Fundação funcionará como órgão técnico e executor da política do atendimento hospitalar e de urgência do Município, integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou substituto, tendo como principais objetivos:

**I** - a gratuidade dos serviços e das ações de assistência e saúde dos usuários;

**II** - gratuidade dos serviços e das ações de assistência a saúde dos usuários, quando prestados nas enfermarias;

**III** - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, do Estado e do Município na prestação de serviços de assistência a saúde hospitalar, na forma da Lei;

**IV** - outras que venham a ser adotadas em Lei;

**V** - firmar e celebrar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos de atos reguladores de vínculos obrigacionais com entidades públicas e privadas ou organismos internacionais,